



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 00.706/10

Objeto: **AUDITORIA OPERACIONAL PARA AVALIAR A AÇÃO GOVERNAMENTAL NA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, NO ESTADO DA PARAÍBA.**

AUDITORIA OPERACIONAL realizada para avaliar a ação governamental na estratégia saúde da família, no Estado da Paraíba.

ACÓRDÃO APL - TC – nº 0983/2012

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 00.706/10, que trata de Auditoria Operacional realizada por equipe técnica desta Corte para avaliar a ação governamental na estratégia Saúde da Família, no Estado da Paraíba, e que, no momento analisa o monitoramento o qual teve como objetivo verificar a implementação de recomendações contidas no Relatório inicial da Auditoria e na Resolução RPL TC nº 033/10, **ACORDAM** os Conselheiros Membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **DECLARAR** implementadas, parcialmente implementadas, em implementação e não implementadas as recomendações emanadas deste Tribunal, por meio da Resolução RPL TC nº 033/10, de acordo com os Quadros I, II e III dos itens 2.3, 2.4 e 2.5 do relatório de fls. 3608/3626 dos presentes autos;
- 2) **DETERMINAR** ao Departamento de Auditoria da Gestão Estadual – DEAG o exame, no bojo da Prestação Anual de Contas do titular da Secretaria Estadual de Saúde, do Relatório de Atividades das Gerências Regionais de Saúde, verificando-se as ações direcionadas à atenção básica de Saúde;
- 3) **DETERMINAR** aos Departamentos de Auditoria da Gestão Municipal que, por ocasião do exame da Prestação Anual de Contas do Chefe do Poder Executivo do município, ou titular da Secretaria Municipal de Saúde, seja solicitado o envio, por todos os municípios, dos seguintes documentos: Portaria de nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde; Plano Municipal de Saúde; Relatório de Gestão de Saúde; e PCCR dos profissionais da área de saúde;
- 4) **DETERMINAR** a inclusão no Sistema Sagres, tanto em nível estadual como municipal, dados concernentes a gastos com atenção básica de saúde de média e alta complexidade, quadro de profissionais de saúde, especificando cargos e vínculos, relação das Unidades Básicas de Saúde e indicadores de metas inseridas no SISPACTO, pelos municípios que fizeram adesão ao Pacto pela saúde;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 00.706/10

- 5) **DETERMINAR** a remessa de cópia deste Relatório e da presente decisão: ao Exmo. Senhor Governador do Estado, aos Secretários de Estado da Saúde, Planejamento e Gestão, ao Chefe da Controladoria Geral do Estado, ao Presidente da Assembléia Legislativa, ao Promotor da Saúde, do Ministério Público da Paraíba, às doze Gerências Regionais de Saúde, aos 223 Prefeitos municipais, Presidentes das Câmaras, bem como aos titulares das respectivas secretarias municipais de saúde, e aos Conselhos Municipais de Saúde de todos os municípios paraibanos.

Presente ao Julgamento a representante do Ministério Público.

Sala das Sessões - TC – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 19 de dezembro de 2012

Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Aud. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Fui presente

Procuradora Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 00.706/10

RELATÓRIO

O processo sob exame refere-se à Auditoria Operacional realizada por equipe técnica desta Corte para avaliar a ação governamental na estratégia Saúde da Família, no Estado da Paraíba, e que, no momento analisa o monitoramento o qual teve como objetivo verificar a implementação de recomendações contidas no Relatório inicial da Auditoria e na Resolução RPL TC nº 033/10.

No presente momento, analisa-se o monitoramento realizado pela Auditoria, que teve como objetivo verificar a implementação das recomendações contidas no Relatório de Auditoria e na Resolução RPL TC nº 033/10. O processo de monitoramento foi realizado com base na sistemática adotada e normatizada pelo Tribunal de Contas da União – TCU, através da Portaria nº 12/2002 que aprova o roteiro para Monitoramento de Auditoria de Natureza Operacional, onde prevê a elaboração de relatório sobre os avanços obtidos na execução do Plano de Ação definido pelo gestor do Programa.

As recomendações acima mencionadas foram as seguintes:

- a) **ENCAMINHAR** cópia do relatório para os seguintes gestores: Secretário de Estado da Saúde; Gerências Regionais de Saúde, e para os Secretários de Saúde de **Guarabira, Belém, Sertãozinho, Monteiro, Sumé, Patos, Piancó, Mãe D'Água, Sousa, São João do Rio do Peixe e Marizópolis**;
- b) **ASSINAR** à Secretaria de Estado da Saúde e as Secretarias de Saúde dos municípios de: Guarabira, Belém, Sertãozinho, Monteiro, Sumé, Camalaú, Patos, Piancó, Mãe D'Água, Sousa, São João do Rio do Peixe e Marizópolis o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a apresentarem Plano de Ação contendo as providências a serem desenvolvidas e seus respectivos prazos de implementação, nos termos das sugestões propostas no Relatório de Auditoria Operacional, anexado às fls. 55/107.
- c) **DETERMINAR** a realização de monitoramento, pela DIAFI, da implementação das determinações e recomendações desta decisão.

Ao término do monitoramento, a Auditoria emitiu novo relatório (fls. 3603/3626) sugerindo:

- **QUE SEJAM DECLARADAS** implementadas, parcialmente implementadas, em implementação e não implementadas as recomendações emanadas deste Tribunal, por meio da Resolução RPL TC nº 033/10, de acordo com os Quadros I, II e III, do relatório de fls. 3608/3626 dos presentes autos;
- **QUE SEJA DETERMINADO** ao Departamento de Auditoria da Gestão Estadual o exame, no bojo da Prestação Anual de Contas do titular da Secretaria Estadual de Saúde, do Relatório de Atividades das Gerências Regionais de Saúde, verificando-se as ações direcionadas à atenção básica de Saúde;
- **QUE** os achados e recomendações decorrentes da auditoria operacional realizada na ESF sejam ampliados para todos os municípios, sendo determinado aos Departamentos de Auditoria da Gestão Municipal que, por ocasião do exame da Prestação Anual de Contas do Chefe do Poder Executivo do município, ou titular da Secretaria Municipal de Saúde, seja solicitado o envio, por todos os municípios, dos seguintes documentos: Portaria de nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde; Plano Municipal de Saúde; Relatório de Gestão de Saúde; e PCCR dos profissionais da área de saúde;
- **QUE** este Tribunal inclua no Sistema SAGRES, tanto em nível estadual como municipal, dados concernentes a gastos com atenção básica de saúde de média e alta complexidade, quadro de profissionais de saúde, especificando cargos e vínculos, relação das Unidades Básicas de Saúde e indicadores de metas inseridas no SISPACTO, pelos municípios que fizeram adesão ao Pacto pela saúde;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 00.706/10

- **QUE** seja remetida cópia deste Relatório e da presente decisão: ao Exmo. Senhor Governador do Estado, aos Secretários de Estado da Saúde, Planejamento e Gestão, ao Chefe da Controladoria Geral do Estado, ao Presidente da Assembléia Legislativa, ao Promotor da Saúde, do Ministério Público da Paraíba, às doze Gerências Regionais de Saúde, aos 223 Prefeitos municipais, Presidentes das Câmaras, bem como aos titulares das respectivas secretarias municipais de saúde, e aos Conselhos Municipais de Saúde de todos os municípios paraibanos.

É o relatório. Não foram os autos enviados para pronunciamento do MPJTCE.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando o relatório da Unidade Técnica bem como o parecer oral da representante do Ministério Público Especial, proponho que os Conselheiros Membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

I - DECLAREM implementadas, parcialmente implementadas, em implementação e não implementadas as recomendações emanadas deste Tribunal, por meio da Resolução RPL TC nº 033/10, de acordo com os Quadros I, II e III dos itens 2.3, 2.4 e 2.5 do relatório de fls. 3608/3626 dos presentes autos;

II - DETERMINEM ao Departamento de Auditoria da Gestão Estadual – DEAG o exame, no bojo da Prestação Anual de Contas do titular da Secretaria Estadual de Saúde, do Relatório de Atividades das Gerências Regionais de Saúde, verificando-se as ações direcionadas à atenção básica de Saúde;

III - DETERMINEM aos Departamentos de Auditoria da Gestão Municipal que, por ocasião do exame da Prestação Anual de Contas do Chefe do Poder Executivo do município, ou titular da Secretaria Municipal de Saúde, seja solicitado o envio, por todos os municípios, dos seguintes documentos: Portaria de nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde; Plano Municipal de Saúde; Relatório de Gestão de Saúde; e PCCR dos profissionais da área de saúde;

IV - DETERMINEM a inclusão no Sistema Sagres, tanto em nível estadual como municipal, dados concernentes a gastos com atenção básica de saúde de média e alta complexidade, quadro de profissionais de saúde, especificando cargos e vínculos, relação das Unidades Básicas de Saúde e indicadores de metas inseridas no SISPACTO, pelos municípios que fizeram adesão ao Pacto pela saúde;

V - DETERMINEM a remessa de cópia deste Relatório e da presente decisão: ao Governador do Estado, aos Secretários de Estado da Saúde, Planejamento e Gestão, ao Chefe da Controladoria Geral do Estado, ao Presidente da Assembléia Legislativa, ao Promotor da Saúde, do Ministério Público da Paraíba, às doze Gerências Regionais de Saúde, aos 223 Prefeitos municipais, Presidentes das Câmaras, bem como aos titulares das respectivas secretarias municipais de saúde, e aos Conselhos Municipais de Saúde de todos os municípios paraibanos.

É a proposta.

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator